



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026

Ementa: “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Antônio Sirlei Rosa

Regime de tramitação: urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026 que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado Mensagem ao projeto de lei ordinária em fl. 04;

Projeto na integralidade em fl. 03, anexos em fls. 05/08.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 001/2026 que “Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Ademais, o artigo 89 do Regimento Interno permite que as Comissões Permanentes se reúnam conjuntamente, motivo que este Parecer está sendo feito em conjunto.

Como exposto na Mensagem ao projeto, a Chefe do Poder Executivo Municipal pretende um reajuste no importe de 3,89%(três vírgula oitenta e nove por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025; em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar n° 020/2007, com a redação dada pela Lei Complementar n° 059, de 09 de setembro de 2011, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e 0,11%(zero vírgula onze por cento) de aumento real, totalizando um percentual de 4%(quatro por cento), visando assim manter o equilíbrio da situação financeira destes diante da alteração do poder aquisitivo da moeda, sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável com a Emenda Aditiva n° 001/2026 proposta.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise com a Emenda Aditiva n° 001/2026.

Este é o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2026.

Vereador Antônio Sirlei Rosa
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Pelas Conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira

Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves